



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHCK 543 - Bairro SÃO PEDRO - CEP 69306685 - Boa Vista - RR

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, a fim de atender ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.
2. Os serviços a serem contratados compreendem entroncamento digital bidirecional (Feixe E1) de no mínimo 30 (trinta) canais de 2Mbps e faixa DDR em que haverá um número Tronco chave seguido de vários ramais digitais para interligação na central telefônica PABX a ser fornecida em regime de comodato.
3. A instalação da central telefônica PABX a ser fornecida em regime de comodato, será no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima localizado na Av. Juscelino Kubitschek, 543 - São Pedro - Boa Vista - RR - CEP. 69.306-685, e deverá conectar a rede de telefonia fixa comutada (STFC) disponibilizada pela empresa a rede de telefonia interna do Tribunal, com acesso digital DDR, para chamadas originadas no PABX e nos ramais conforme especificações abaixo:
 - a. **Local:** contratação de serviços de telefonia fixa comutada local, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, com fornecimento de entroncamento digital bidirecional (Feixe E1) de no mínimo 30(trinta) canais de 2Mbps e faixa de numeração de no mínimo 100(cem) ramais digitais para chamadas locais originadas no PABX e nos ramais.
 - b. **Longa Distância Nacional Intra-Regional:** contratação de serviço telefônico fixo comutado, dentro da Região II, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, assim entendidas as ligações oriundas de Roraima para os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins e Rondônia.
 - c. **Longa Distância Nacional Inter-Regional:** contratação de serviço telefônico fixo comutado, dentro das Regiões I e III, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, assim entendidas as ligações oriundas de Roraima para os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Sergipe (Região I) e São Paulo (Região III).
 - d. **Longa Distância Internacional:** contratação de serviço telefônico fixo comutado de longa distância Internacional, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, assim entendidas as ligações oriundas de Roraima para o exterior.
4. Os serviços contratados serão na forma discada, através de entroncamento digital E1, utilizando PABX, Faixa DDR (Discagem Direta a Ramal) coma a condição de manter os números já existentes mediante, se necessário, procedimentos de portabilidade entre operadoras, visando atender as demandas do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.
5. A empresa que vier a ser contratada ficará obrigada a fornecer em regime de comodato, uma central telefônica, com manutenção e demais acessórios necessários à real implantação do sistema durante a vigência do contrato.

JUSTIFICATIVA:

6. O Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC é destinado ao uso público em geral e prestados nos regimes públicos e privado nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e ao disposto no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo decreto nº 2.534 de 02 de abril de 1998 e por outros

regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço, pelos contratados ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras de serviço e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

7. O serviço a serem contratados são atividades de telecomunicações, que se enquadra como serviço continuado, conforme art. 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, pois se trata de serviço auxiliar prestado de maneira ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade Contratante. Está ainda caracterizado entre aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97.
8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
9. Como justificativa da contratação cita-se a necessidade de comunicação interna e externa entre o Tribunal Regional Eleitoral da Roraima e as demais Zonas Eleitorais situadas dentro do Estado de Roraima, bem como com as outras unidades da Federação Brasileira e até com o exterior.
10. Outra justificativa para a contratação é o fim do contrato atual vigente, o qual não pode ser renovado por atingir o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.
11. Além disso, a utilização dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada contribui com a contenção de gastos com deslocamentos de servidores e permite maior agilidade no desenvolvimento das atividades precípuas das unidades formadoras da justiça eleitoral no Estado de Roraima.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

12. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL nº 341 que trata do Plano Geral de Metas de Qualidade.
13. As linhas a serem utilizadas serão instaladas na Sede Administrativa do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - Palácio Dra. Maria Luiza Galindo Malaquias localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 543, Bairro São Pedro, Boa Vista - Roraima, CEP: 69.306-685 conforme quantitativos e descrição abaixo:

UNIDADE	QUANT. DE LINHAS ESTIMADAS	
	100 Ramais estimados	
TRE/RR	UNIDADE	QUANTIDADE
ITEM		
Instalação de Entroncamento bidirecional E1 com 30 canais	Unidade	1
Assinatura do Tronco Digital E1	Unidade	1
Assinatura Bloco DDR - 50 Ramais	Unidade	2
Ligações Locais - Fixo- Fixo	Minuto	220.000
Ligações Locais - Fixo- Móvel - VC1	Minuto	80.000
Ligações LDN - Fixo-Fixo - Degrau 1	Minuto	10.000
Ligações LDN - Fixo-Fixo - Degrau 2	Minuto	10.000
Ligações LDN - Fixo-Fixo - Degrau 3	Minuto	8.000
Ligações LDN - Fixo-Fixo - Degrau 4	Minuto	8.000
Ligações LDN - Fixo-Móvel -VC2	Minuto	2.000
Ligações LDN - Fixo-Móvel -VC3	Minuto	2.000
Ligações LDI - Fixo-Fixo	Minuto	800
Ligações LDI - Fixo-Móvel	Minuto	100

14. Os números das linhas telefônicas dos ramais, já em operação deverão ser mantidos pela CONTRATADA, e caso seja necessário, ela deverá realizar a portabilidade com base na Resolução nº 460 da Agência Nacional de Telecomunicações, de 19 de março de 2007 dos números sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Atualmente estão habilitados 80 ramais compreendidos entre os números 2121-7000 até o número 2121-7080. Os demais ramais serão ativados conforme for surgindo a necessidade ao longo da execução contratual, devendo preferencialmente manter a numeração sequencial.
15. A CONTRATADA será responsável pela instalação do entroncamento digital bidirecional E1 e o fornecimento em regime de comodato da central telefônica digital (PABX Digital) com faixa DDR (Discagem direta a Ramal) que melhora a qualidade das ligações eliminando ruídos e aumentando o volume do áudio.
16. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões externos ao Prédio do TRE/RR serão de responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus de qualquer natureza para o CONTRATANTE.
17. O Serviço Telefônico, na Modalidade Longa Distância Nacional - DDD será executado pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes bem com no instrumento convocatório e seus anexos, permitindo chamadas efetuadas por seus servidores, nas linhas telefônicas convencionais (fixas), instaladas nas dependências da Sede Administrativa do TRE-RR, tendo como destino telefones convencionais (fixos nos degraus D1, D2, D3 e D4) e telefones do SMP (VC2 e VC3), referente aos serviços nas Modalidades Longa Distância Nacional;
18. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual do tempo contratado conforme Resolução ANATEL 574-575 2011.
19. A empresa contratada deverá corrigir no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas (Resolução ANATEL 574-575/2011, art. 25);
20. A CONTRATADA deverá manter a numeração dos telefones/ramais atuais da Secretaria do TRE/RR utilizando a PORTABILIDADE numérica, conforme Resolução nº 460, de 19 de março de 2007 e demais normas vigentes da ANATEL.
21. O serviço de portabilidade dos códigos de acesso da CONTRATANTE deverá ser realizado de forma que o PERÍODO DE TRANSIÇÃO (tempo, durante o processo de PORTABILIDADE, entre a desativação e ativação do Código de Acesso do Usuário de uma operadora para outra), incida em final de semana a fim de que o tempo de interrupção do serviço de telecomunicação traga o menor impacto possível.
22. O perfil de tráfego indicado neste Termo de Referência não constitui, em hipótese alguma, qualquer compromisso futuro para o Contratante, nem tão pouco funcionará como teto para o consumo mensal.
23. O perfil de tráfego indicado corresponde à estimativa mensal, em minutos, das ligações telefônicas.

SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES/ATIVAÇÃO:

24. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços, objeto deste contrato, serão suportados exclusivamente pela Contratada;
25. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelas eventuais adequações que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços junto a Central Telefônica do TRE/RR.
26. Os serviços de instalação e/ou interligação dos enlaces digitais e das linhas diretas deverão ser realizados pela(s) licitante(s) vencedora(s), preferencialmente, fora do horário de expediente de modo a não interromper os serviços de comunicação do Contratante.
27. A empresa contratada deve prestar suporte técnico (manutenção física) e suporte operacional (manutenção de programa) em período de expediente do TRE/RR, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 11:00 as 18:00h, com atendimento imediato em caso de falha, no entroncamento, nas linhas diretas, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas do Tribunal, bem como alteração na configuração dos ramais.

28. A interligação do entroncamento a ser fornecido, com a rede local de telefonia fixa correrá por conta da concessionária.
29. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à interligação descrita na especificação do objeto, sem ônus para este Tribunal

DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS:

30. Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego de sede do TRE/RR.
31. As PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS formulados pelas empresas interessadas deverão estar preenchidos com os preços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO;
32. Durante todo o período contratual, o valor será aquele definido na proposta vencedora, resguardando-se os direitos assegurados de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato que fará jus a contratada, desde que devidamente comprovados;
33. A contratação recairá sobre a licitante que apresentar o menor valor global para o objeto licitado.

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

34. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
35. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela empresa vencedora continuam vantajosas para a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA:

36. Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima:
 - a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Tribunal, não devem ser interrompidos;
 - b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
 - d) Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
 - e) Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções sempre que necessário;
 - f. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário;
 - g. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data de emissão das faturas telefônicas;
 - h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
 - i. Promover, por meio do Fiscal do contrato, o acompanhamento do serviço objeto da licitação, nos aspectos quantitativos e qualitativos;
 - j. Receber, mensalmente, as faturas para efeito de controle de prazo para pagamento;
 - k. Realizar o pagamento dos serviços executados, desde que não haja qualquer pendência;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

37. Além das obrigações previstas na Lei n.º 9.472/97, no contrato de concessão ou autorização celebrado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço licitado, a CONTRATADA ficará obrigada a:
- a. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
 - b. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
 - c. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - d. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
 - e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
 - f. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem está designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.
 - g. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
 - h. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
 - i. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
 - j. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - k. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;
 - l. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;
 - m. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
 - n. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Quais sejam os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
 - o. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo

da prestação do serviço pela CONTRATADA.

- p. A CONTRATADA deverá bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato;

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

38. NÃO APLICÁVEL POIS OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS NÃO ENVOLVERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

39. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
40. Poderão ser aplicadas a contratada as seguintes penalidades conforme ocorrências abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, podendo ser em papel ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação/ativação	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,3
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços	0,3

41. Mensalmente, quando do recebimento dos serviços, a fiscalização do contrato fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique os seguintes descontos incidentes sobre o valor total faturado no mês, por item contratado:

Pontuação acumulada	Desconto
3 (três) pontos	Correspondente a 3% do valor mensal faturado para o item
4 (quatro) pontos	Correspondente a 6% do valor mensal faturado para o item
5 (cinco) pontos	Correspondente a 9% do valor mensal faturado para o item

6 (seis) pontos	Correspondente a 12% do valor mensal faturado para o item
7 (sete) pontos	Correspondente a 14% do valor mensal faturado para o item
8 (oito) pontos	Correspondente a 16% do valor mensal faturado para o item
9 (nove) pontos	Correspondente a 18% do valor mensal faturado para o item
A partir de 10 (dez) pontos	Correspondente a 20% do valor mensal faturado para o item

42. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, na hipótese e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
43. As sanções previstas neste Termo de Referência não excluem as penalidades previstas na Lei 8.666/93 ou outras constantes em legislação específica do Setor de Telecomunicações ou ainda nas Resoluções da ANATEL.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

44. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

DO PAGAMENTO:

45. Os serviços Telefônicos Fixo Comutado, efetivamente prestados, serão pagos pela contratante após o atesto das faturas enviadas pela Contratada. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada das comprovações de regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
46. Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de Faturas com Código de Barras, em até dez dias úteis após o atesto das faturas, desde que satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato inclusive quanto a regularidade fiscal da contratada;
47. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributárias.
48. O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima de Roraima – TRE/RR reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada ou não indicar o percentual do recolhimento dos tributos.

DO REAJUSTE

49. As tarifas do STFC, tanto na modalidade Local, quanto na Longa Distância Nacional e Internacional, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.
50. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a Contratada deverá repassar à contratante, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
51. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

52. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar e zelar pelo serviço, bem como promover o atesto das faturas.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

53. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade e Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

54. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Administração nos termos do art. 67 e 68 da Lei 8.666/93.

55. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão praticadas pelo Gestor do Contrato e seus superiores.

56. A CONTRATADA deverá indicar/manter preposto, durante o período de vigência do contrato.

57. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO TERMO DE REFERENCIA DESCRIÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA - Que será fornecida em regime de comodato (A descrição abaixo apresenta requisitos mínimos)

Nas interligações com a rede pública, o equipamento deverá permitir discagem direta a ramal (DDR), através da linhas tronco unidirecionais as demais linhas secundárias.

A central deverá permitir a facilidade (DDR), sem o uso de "hardware" externo adicional. O equipamento oferecido deverá ter todos os circuitos necessários ao seu perfeito funcionamento, permitindo, quando solicitado, acesso a redes privadas e públicas de telefonia e comutação de dados;

A CTPC deve possibilitar a montagem em rack;

A CPCT deverá possibilitar por simples ampliação de "software" a implementação de seleção e acesso a Rota de Menor Custo ("LCR - LeastCostRoute"). Entende-se por Rota de Menor Custo a capacidade da CPCT de permitir / bloquear o acesso de cada usuário às rotas principais / alternativas, bem como estabelecer prioridade de ocupação de rotas. Tal prioridade / permissão de acesso pode variar de usuário para usuário e também modificar-se ao longo do dia, ou ao longo da semana;

Ser de tecnologia digital híbrida TDM e IP possibilitar a interligação com a Rede Pública, por meio de enlace digital bidirecional a 2Mbits/seg.

Todos os softwares utilizados para o perfeito funcionamento do sistema deverão ser atualizados sempre que nova versão for lançada no mercado enquanto durar o contrato;

Permitir a interligação com a Rede Pública Local, por meio de enlace digital bidirecional padrão SIP ou E1 de 2Mbits/seg com interface G703 e protocolo ISDN-PRI e R2 Digital (CAS) com sistema de sinalização multifrequencial Compelido (MFC) entre registradores;

O equipamento deverá ser dimensionado, quanto aos dispositivos de processamento, endereçamento e tráfego de chamadas de forma a garantir que as chamadas sejam processadas e encontrem conexão livre para as respectivas rotas ou ramais de destino.

As características construtivas dos equipamentos deverão ser tais que impeçam a interferência eletromagnética ou de radiofrequência nos circuitos instalados no seu interior. Deverão ser informadas as normas internacionais de Proteção Eletro-Magnética atendidas pelos equipamentos.

A CONTRATADA somente poderá utilizar equipamentos homologados pela ANATEL.

Caberá à Contratada os custos relativos à manutenção dos equipamentos entregues em comodato.

A Central também deverá:

- a) Possuir um plano de numeração dos ramais flexível com no mínimo 04 (quatro) dígitos, podendo ser programável até 10 dígitos;
- b) Possuir ramal detector de fax e correio de voz para todos os ramais;
- c) Possuir música de espera
- d) Possuir tronco convencional TDM (bidirecional) para no mínimo 02 linhas;
- e) Possibilitar ajuste do ganho do áudio nos troncos TDM via software;
- f) Possibilitar ajuste do ganho do áudio nos ramais TDM via software;
- g) Hot-line interno e externo;
- h) Acoplamento direto em pelo menos um tronco e um ramal para caso de falta de energia;
- i) Possibilidade de utilizar um porteiro eletrônico com o PABX;
- j) Identificação DTMF e FSK nos ramais;
- k) Identificação DTMF e FSK nos troncos analógicos;
- l) Permitir reter a chamada de entrada para efetuar breves consultas e transferências;
- m) Permitir a transferência de chamadas de entrada para outra posição de operador;
- n) Permitir transbordo para outros grupos de telefonista;
- o) Possuir sinalização visual das chamadas internas, externas e privativas da telefonista, permitindo a ela atender as chamadas seletivamente;
- p) Possuir a facilidade de intercalação pela telefonista;
- q) Possuir a facilidade de proteção contra transferência não-autorizada;
- r) Permitir a visualização da data e hora real do sistema;
- s) Permitir o acesso à discagem abreviada comum.

A Central deverá possuir as seguintes facilidades:

- a. - Atendimento automático (DISA) incorporado;
- b. - DDR (Discagem Direta a ramal);
- c. - Siga-me externo disponível em todas as portas;
- d. - Serviço de correio de voz;
- e. - Conferencia até 05 participantes;
- f. - Programação via computador pelas portas serial (RS 232), USB ou placa modem;
- g. - Busca pessoas;
- h. - Função busca pessoa entre terminais inteligentes;
- i. - Acionamento externo;
- j. - Sensor de alarme;
- k. - Transferência de chamadas para números externos;
- l. - Hotline (interna e externa);
- m. - Acesso as facilidades CPA;
- n. - Bilhetagem (serial RS 232 ou software bilhetador);
- o. - Ramal fuga (chamadas internas e externas não atendidas, diurno e noturno)
- p. - Ramal econômico;
- q. - Rota de menor custo;
- r. - Seleção automática de linhas;
- s. - Interface Modem;
- t. - Código de conta;
- u. – Tarifação.

DEFINIÇÕES E TERMOS TÉCNICOS

Para efeito deste termo de referência, bem ainda, em se tratando de Telefonia Fixa e Móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

OPERADORA – Empresa ou consórcio de empresas que apresentaram uma proposta conjunta, para prestação de serviços de Telefonia Móvel e Fixa Comutada.

LIGAÇÕES INTRA-OPERADORA – São aquelas que são originadas e terminam na mesma operadora.

LIGAÇÕES EXTRA-OPERADORA – São aquelas que terminam fora da rede da operadora Contratada

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

CHAMADA INTER-ESTADUAL FIXO-FIXO – chamada originada em linhas telefônicas fixas utilizadas pela Justiça Eleitoral no Estado de Roraima, com destino a telefones fixos localizados em outros Estado da Federação ou no Distrito Federal, para as quais seja necessária a utilização de Código Nacional (DDD) diferente daquele utilizado no Estado de Roraima;

CHAMADA INTRA-ESTADUAL FIXO-FIXO – chamada originada em linhas telefônicas fixas utilizadas pela Justiça Eleitoral no Estado de Roraima, com destino a telefones fixos também localizados em Roraima, para as quais seja necessária a utilização do Código Nacional (DDD);

CHAMADA VC2 – FIXO MÓVEL - chamada originada em linhas telefônicas fixas utilizadas pela Justiça Eleitoral no Estado de Roraima, com destino a telefones móveis registrados em áreas nas quais o primeiro dígito do Código Nacional (DDD) seja igual ao do Código do Estado de Roraima (95) e segundo dígito diferente;

CHAMADA VC3 – FIXO MÓVEL - chamada originada em linhas telefônicas fixas utilizadas pela Justiça Eleitoral no Estado de Roraima, com destino a telefones móveis registrados em áreas nas quais o primeiro dígito do Código Nacional (DDD) seja diferente daquele utilizado no Estado de Roraima;

CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) – é o conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

CÓDIGO NACIONAL (DDD) – numeral composto de dois dígitos, que identifica o local geográfico onde se encontra registrado um telefone fixo;

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – modalidade do STFC, cujas chamadas são completadas mediante utilização do Código Nacional (DDD) precedido do numeral 0 (zero), seguido do código de seleção da prestadora e do número do telefone;

PERFIL DE TRÁFEGO – entende-se como sendo o quantitativo médio anual, em minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, período de tempo, horários de maior ocorrência, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;

PLANO DE SERVIÇO – é o documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, serviços eventuais e suplementares, as tarifas e preços associados, valores, regras e critérios de sua aplicação, constituindo uma opção aberta a todos os usuários e interessados;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários do STFC registrado na ANATEL;

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) – definido no PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

TARIFA FLAT – modalidade tarifária na qual o preço do minuto tarifado não varia em razão do dia da semana ou do horário de realização da chamada.

PORTABILIDADE NUMÉRICA – Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço;

Serviço Telefônico Fixo Comutado–STFC na modalidade de ligação Local (VC1), Fixo-Móvel, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido a sede administrativa do TRE/RR (cidade de Boa Vista-RR), no qual o serviço será prestado para telefonemas móveis nesta mesma área.

Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (DDD), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos Intra-Regional (ou seja, dentro da Região I).

Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (DDD), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos Inter-Regional (ou seja, dentro da Região II e III).

Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional (DDD) do tipo VC2, ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis dentro da área primária

Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional (DDD) do tipo VC3, ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis fora da área primária.

Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional, ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones Fixos dos Países das Regiões R1, R2, R3, R4 e R45.

Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones Móvel dos Países das Regiões R1, R2, R3, R4 e R5

- R1(Países da África);
- R2 (Países da América Central, Norte e Sul);
- R3 (Países da Ásia);
- R4(Países da Europa);
- R5(Países da Oceania).

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

UNIDADE		QUANT. DE LINHAS ESTIMADAS		
TRE/RR		100 Ramais estimados		
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário ou Mensal	Valor Total
Instalação de Entroncamento bidirecional E1 com 30 canais	Unidade	1		
Assinatura do Tronco Digital E1	Unidade	1		
Assinatura Bloco DDR - 50 Ramais	Unidade	2		
Ligações Locais - Fixo- Fixo	Minuto	220.000		
Ligações Locais - Fixo- Móvel - VC1	Minuto	80.000		
Ligações LDN - Fixo-Fixo - Degrau 1	Minuto	10.000		
Ligações LDN - Fixo-Fixo - Degrau 2	Minuto	10.000		
Ligações LDN - Fixo-Fixo - Degrau 3	Minuto	8.000		
Ligações LDN - Fixo-Fixo - Degrau 4	Minuto	8.000		
Ligações LDN - Fixo-Móvel -VC2	Minuto	2.000		
Ligações LDN - Fixo-Móvel -VC3	Minuto	2.000		
Ligações LDI - Fixo-Fixo	Minuto	800		
Ligações LDI - Fixo-Móvel	Minuto	100		
TOTAL				

Deverá ser preenchida com os preços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER CLEI PAIXÃO DA SILVA**, Técnico Judiciário, em 05/12/2016, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0315202** e o código CRC **CABF69BC**.
